

4. Em relação ao inciso XVIII do artigo 3º, que prevê como receita "bens de herança jacente e o saldo das coisas vagas pertencentes ao Estado", a previsão contraria o Código Civil e a Lei de Regularização Fundiária quanto à titularidade dos bens, revelando-se aqui a ofensa à competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito civil, também prevista no art. 22, I, da CRFB.

5. Por fim, em relação à alegação de inconstitucionalidade do art. 5º, a atribuição de personalidade jurídica e de exercício de cargo ou função nesse ente pelo presidente do Tribunal de Justiça ofende o art. 95, par. único, I, da CRFB. Precedente: ADI 2123 MC, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2001.

6. Pedido julgado parcialmente procedente, a fim de declarar a inconstitucionalidade dos incisos VIII, IX, XI e XVII do art. 3º e do art. 5º da Lei n.º 297, de 11 de setembro de 2001, do Estado de Roraima.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.419 (3)

ORIGEM : 6419 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : VLADIMIR DONIZETI BUOSI (390388/SP)

ADV.(A/S) : WELINTON CESAR LIPORINI (398950/SP)

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 20.11.2020 a 27.11.2020.

Agravo Regimental em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Federal 13.954/2019, que alterou a Lei 6.880/80, a Lei 3765/60, a Lei 4375/64, a Lei 5821/72, a Lei 12705/2012 e o Decreto-Lei 667/69, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. 3. Associação dos Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar da Região de Ribeirão Preto/SP. 4. Ilegitimidade ativa. Associação que não possui representatividade nacional. 5. Agravo Regimental julgado improcedente.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 3, de 6 de janeiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.595.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 50, de 10 de dezembro de 2020. Resolução nº 11, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 6 de janeiro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução CNPE nº 24, de 18 de outubro de 2019, que autoriza a realização da Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, VIII e X, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48300.002975/2019-32, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 24, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Serão ofertados noventa e dois blocos nas Bacias Sedimentares Marítimas de Potiguar, Campos, Santos e Pelotas, totalizando 53,9 mil km² de área, de acordo com a relação constante do Anexo a esta Resolução." (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução CNPE nº 24, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO				
(Anexo da Resolução CNPE nº 24, de 18 de outubro de 2019)				
"BLOCOS SELECIONADOS PARA OFERTA NA DÉCIMA SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS				
	Bacia	Setor	Bloco	Área (km²)
1	Campos	SC-AP1	C-M-107	504,00
2	Campos	SC-AP1	C-M-109	716,47
3	Campos	SC-AP1	C-M-13	601,96
4	Campos	SC-AP1	C-M-157	782,95
5	Campos	SC-AP1	C-M-212	714,02
6	Campos	SC-AP1	C-M-69	717,67
7	Campos	SC-AP3	C-M-279	712,78
8	Campos	SC-AP3	C-M-348	711,52
9	Campos	SC-AUP2	C-M-350	711,52
10	Campos	SC-AUP2	C-M-415	710,25
11	Campos	SC-AUP2	C-M-417	710,25
12	Campos	SC-AUP2	C-M-481	708,97
13	Campos	SC-AUP2	C-M-483	708,97
14	Campos	SC-AUP2	C-M-485	708,97
15	Campos	SC-AUP2	C-M-549	707,67
16	Pelotas	SP-AP1	P-M-132	677,37
17	Pelotas	SP-AP1	P-M-134	677,37
18	Pelotas	SP-AP1	P-M-136	677,37
19	Pelotas	SP-AP1	P-M-188	675,78
20	Pelotas	SP-AP1	P-M-190	675,78
21	Pelotas	SP-AP1	P-M-192	675,78
22	Pelotas	SP-AP1	P-M-194	675,78
23	Pelotas	SP-AP1	P-M-22	680,50
24	Pelotas	SP-AP1	P-M-24	680,50
25	Pelotas	SP-AP1	P-M-26	680,50
26	Pelotas	SP-AP1	P-M-393	670,94
27	Pelotas	SP-AP1	P-M-468	669,31
28	Pelotas	SP-AP1	P-M-541	667,66
29	Pelotas	SP-AP1	P-M-76	678,94
30	Pelotas	SP-AP1	P-M-78	678,94
31	Pelotas	SP-AP1	P-M-80	678,94
32	Pelotas	SP-AR1	P-M-10	170,42
33	Pelotas	SP-AR1	P-M-100	169,64
34	Pelotas	SP-AR1	P-M-101	169,64
35	Pelotas	SP-AR1	P-M-102	169,64
36	Pelotas	SP-AR1	P-M-103	169,64
37	Pelotas	SP-AR1	P-M-128	169,44
38	Pelotas	SP-AR1	P-M-129	169,44
39	Pelotas	SP-AR1	P-M-130	169,44
40	Pelotas	SP-AR1	P-M-131	169,44
41	Pelotas	SP-AR1	P-M-157	169,24
42	Pelotas	SP-AR1	P-M-158	169,24
43	Pelotas	SP-AR1	P-M-159	169,24
44	Pelotas	SP-AR1	P-M-160	169,24
45	Pelotas	SP-AR1	P-M-19	170,22
46	Pelotas	SP-AR1	P-M-20	170,22
47	Pelotas	SP-AR1	P-M-21	170,22
48	Pelotas	SP-AR1	P-M-45	170,03
49	Pelotas	SP-AR1	P-M-46	170,03
50	Pelotas	SP-AR1	P-M-47	170,03
51	Pelotas	SP-AR1	P-M-48	170,03
52	Pelotas	SP-AR1	P-M-72	169,83
53	Pelotas	SP-AR1	P-M-73	169,83
54	Pelotas	SP-AR1	P-M-74	169,83
55	Pelotas	SP-AR1	P-M-75	169,83
56	Pelotas	SP-AR1	P-M-8	170,42
57	Pelotas	SP-AR1	P-M-9	170,42
58	Pelotas	SP-AUP1	P-M-28	680,50
59	Pelotas	SP-AUP1	P-M-30	680,50
60	Pelotas	SP-AUP1	P-M-32	680,50
61	Pelotas	SP-AUP1	P-M-34	680,50
62	Pelotas	SP-AUP1	P-M-82	678,94
63	Pelotas	SP-AUP1	P-M-84	678,94
64	Pelotas	SP-AUP1	P-M-86	678,94
65	Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	678,94
66	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	574,97
67	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	383,34
68	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	767,38
69	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	767,38
70	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	767,38
71	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	767,38
72	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	767,38
73	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	767,13
74	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	767,13
75	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	766,88
76	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	766,88
77	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	767,13
78	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	767,13
79	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-958	766,88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



80	Santos	SS-AP4	S-M-1707	685,10
81	Santos	SS-AP4	S-M-1709	685,10
82	Santos	SS-AUP4	S-M-1605	686,61
83	Santos	SS-AUP4	S-M-1607	686,61
84	Santos	SS-AUP4	S-M-1609	636,50
85	Santos	SS-AUP4	S-M-1715	685,10
86	Santos	SS-AUP4	S-M-1717	685,10
87	Santos	SS-AUP4	S-M-1719	685,10
88	Santos	SS-AUP4	S-M-1825	683,58
89	Santos	SS-AUP4	S-M-1920	682,05
90	Santos	SS-AUP5	S-M-1378	1.767,90
91	Santos	SS-AUP5	S-M-1613	1.357,63
92	Santos	SS-AUP5	S-M-1617	2.743,41
TOTAL	4	11	92	53.935,99

" (NR)

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CONTAR BRASIL. Processo nº 00100.002322/2020-17.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito dos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União e dos seus órgãos vinculados, acerca de parcerias entre a administração pública federal e organizações da sociedade civil de que cuida a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 31 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 31 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00688.000718/2019-32, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito dos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União e dos seus órgãos vinculados, acerca de parcerias entre a administração pública federal e organizações da sociedade civil de que cuida a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 31 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria terão por objeto a análise da juridicidade do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação, ou a resposta à consulta sobre dúvida específica suscitada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 1º A análise da juridicidade da parceria aferirá, quando for o caso:

I - a aplicabilidade da Lei nº 13.019, de 2014, e a adequação do uso do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação no caso concreto;

II - a regularidade jurídica dos atos praticados até a emissão da manifestação jurídica e das minutas submetidas à apreciação do órgão consultivo, em especial quanto:

a) ao atendimento pelo edital de chamamento público das exigências normativas, incluindo o disposto no art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016;

b) ao amparo legal nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, observado o disposto no art. 4º desta Portaria;

c) ao preenchimento dos requisitos legais para celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) à ausência de impedimentos legais ou de vedações à celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) ao atendimento das exigências normativas pela minuta do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, incluindo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

III - a competência para a assinatura do instrumento de parceria pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º O órgão consultivo deverá se manifestar previamente à divulgação do edital de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, antes da celebração da parceria.

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.

§ 1º O disposto no caput não impede que o órgão consultivo avalie se os documentos de conteúdo predominantemente técnico contêm os elementos mínimos exigidos pelas normas aplicáveis ou se possuem alguma repercussão jurídica que possa afetar a regularidade dos atos praticados.

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

II - o parecer do órgão técnico da administração pública de que trata o art. 35, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014; e

III - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto.

§ 3º O órgão consultivo poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documento de conteúdo predominantemente técnico quando reputados indispensáveis para análise da regularidade jurídica dos atos administrativos.

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 5º, § 3º, e 44 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 5º A decisão sobre a prestação de contas prescinde de obrigatoria manifestação do órgão consultivo, ressalvada a possibilidade de formulação de consulta sobre dúvida jurídica específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 176, de 08 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 14/12/2020, Edição 238, Seção 1, página 6,

Onde se lê: "(...) Art. 1º Credenciar sob o número BR CE-00786, a empresa DOMIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 11.195.477/0001-96 localizada na Travessa Bahia, 71 - Centro Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO POR FUMIGAÇÃO (...)" .

Leia-se: "(...) Art. 1º Credenciar sob o número BR CE-00788, a empresa DOMIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 11.195.477/0001-96 localizada na Travessa Bahia, 71 - Centro Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO POR FUMIGAÇÃO (...)" .

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do artigo 262 e "caput" do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria SE/MAPA nº 1.305, de 28/05/2020, publicada no DOU nº 102, Seção 2, de 29.05.2020, e o que consta no processo 21022.001676/2020-94, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o cadastramento das entidades de classe representativas dos pescadores, Federações, Colônias, Associações, Sindicatos e demais entidades junto à Divisão de Aquicultura e Pesca da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - DAP/SFA-MA.

Art. 2º - O cadastramento das entidades de classe, objeto do artigo anterior, deverá ser realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha de cadastro de entidade de classe representativa da categoria do pescador profissional artesanal;

II - Cartão de autógrafo de três membros titulares da Diretoria da entidade de classe, com foto legível e recente;

III - Cópias autenticadas da identificação civil (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade de classe;

V - Cópia autenticada do estatuto da entidade de classe com registro em cartório competente;

VI - Cópia autenticada da ata de fundação da entidade de classe, com registro em cartório competente; e

VII - Cópia autenticada da ata de posse da última eleição dos membros titulares e suplentes da entidade de classe, com registro em cartório competente.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 092 de 28/12/2020, publicada no DOU nº 249 de 30.12.2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

GUILHERME FONSECA PAZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.004861/2020-82, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação para a emissão de GTAs do médico veterinário ANTONIO PAULO SANTOS CASTRO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso VII, do artigo 9, da IN MAPA nº 22/2003

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 250 de 24 de abril de 2009

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

